



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 201/2018

**SOBRE:.** Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pelas leis nºs 11.500, de 9 de março de 2017 e 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

### Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXV ao art. 1º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

*XXV - Secretaria de Políticas sobre Drogas, Resgate Social do Morador de Rua e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - SEPOD.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado o art. 24-A à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 24-A Compete à Secretaria de Prevenção sobre Drogas, Resgate Social do Morador de Rua e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - SEPOD, além das atribuições genéricas às demais Secretarias, promover a consolidação das políticas públicas sobre drogas adstritas à prevenção e reinserção social dos dependentes químicos e moradores de rua, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.*

*§ 1º A Secretaria de Políticas sobre Drogas Resgate Social do Morador de Rua e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – SEPOD, terá a seguinte estrutura:*

*I - Divisão de Prevenção*

*a) Seção de Educação e Prevenção*

*b) Seção de Reinserção Social*

*II - Divisão de Gerenciamento de Cadastro*

*a) Seção de Registros*

*III - Divisão de Acolhimento Social*

*a) Seção de Parceria Institucional*

*b) Seção de Apoio Assistencial e familiar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## c) Seção de Reinserção ao Mercado de Trabalho

§ 2º *As súmulas de atribuições, jornada, classe salarial e requisitos dos cargos criados por este artigo estão descritos na Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 e nos Anexos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005 e suas alterações.* (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 18 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Compete à Secretaria da Igualdade e Assistência Social (SIAS), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, as atividades de apoio às ações sociais do Município, promovendo o bem-estar social através de programas direcionados à família, à criança e ao adolescente, ao deficiente, ao idoso, à mulher e aos transgêneros”. (NR)*

Art. 4º Os incisos I, IV e V do art. 25 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 passam a vigorar com a redação abaixo:

*“Art. 25. (...)*

*I - 23 (vinte e três) cargos de Secretário Municipal, nas:*

*(...)*

*x) Secretaria de Políticas sobre Drogas, Resgate Social do Morador de Rua e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos (SEPOD).*

*(...)*

*IV - 97 (noventa e sete) cargos de Chefe de Divisão;*

*V - 211 (duzentos e dez) cargos de Chefe de Seção.” (NR)*

Art. 5º Considerando os cargos incluídos nesta Lei, os Anexos IV-A e V da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar com alterações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a alínea “g” do inciso III do art. 12 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

CARGOS	DE	PARA
CHEFE DE DIVISÃO	94	97
CHEFE DE SEÇÃO	205	211
<b>TOTAL</b>	<b>583</b>	

S/C., 08 de janeiro de 2019.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*

Rosa/